



Santander Seguro Casa

CONDIÇÕES GERAIS

Santander Seguro Casa

Condições Gerais

Versão 3

PROCESSO SUSEP Nº 15414.609610/2021-11
CNPJ: 06.136.920/0001-18

ÍNDICE

A Zurich Santander Brasil Seguros S.A., designada seguradora, e o Banco Santander (Brasil), aqui designado Estipulante, oferecem o **Santander Seguro Casa**, nas condições que se seguem:

1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO

A

Aceitação: é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta a ela submetida para contratação de seguro ou modificação do seguro.

Acidente: é o acontecimento com data e hora caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e imprevisto, que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, acarrete dano ao imóvel ou ao conteúdo segurado.

Agravação de Risco: são as circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Aniversário do Certificado: marco de 365 dias da data da proposta do seguro.

Apólice Coletiva: é o documento, emitido pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Estipulante.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

B

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

Bens Segurados: se refere ao Imóvel Segurado e Conteúdo cobertos por esse seguro.

C

Carência: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Certificado Individual: é o documento emitido pela Seguradora e entregue ao Segurado que formaliza a Aceitação, a Renovação do seguro e/ou a alteração dos valores do Limite Máximo de Indenização ou do Prêmio do Seguro. Este documento contém as informações essenciais de seu seguro.

Coberturas: são as garantias passíveis de contratação disponibilizadas pela Seguradora, definidas nestas Condições Gerais. As Coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente na Proposta, na Apólice e/ou no Certificado Individual.

Condições Contratuais: é o conjunto de todas as disposições que regem a contratação, incluindo as constantes nas Condições Gerais, na Apólice Coletiva, nas Propostas e no Certificado Individual.

Condições Gerais: é o presente documento, que possui o conjunto de cláusulas que regem o plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, do Estipulante e dos Segurados.

Contrato Coletivo: é o instrumento jurídico, firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixa os direitos e as obrigações do Estipulante, da Seguradora e dos Segurados.

Conteúdo: são os bens existentes no imóvel segurado, ou seja, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, Equipamentos Eletrônicos Portáteis, utensílios, objetos e demais bens residenciais de uso do Segurado e de seus familiares.

Corretor de Seguros: é o profissional autônomo, pessoa natural ou jurídica, devidamente habilitado e registrado na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para intermediar e promover contratos de seguros, de acordo com a Lei nº 4.594/1964 e com o Decreto-lei nº 73/1966.

D

Danos Corporais: é o dano físico à pessoa (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Estéticos: é o dano que se caracteriza por alteração da aparência externa da pessoa ou dos Bens Segurados, causando-lhe reduções, deformidades, deformações, marcas estéticas no padrão de beleza.

Danos Materiais: é o dano resultado da destruição ou danificação dos Bens Segurados.

Danos Morais: é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja Prejuízo econômico.

Data de Ocorrência: é a data em que se inicia o fato gerador do Sinistro.

Depreciação: é a redução do valor de um bem segurado, considerando sua idade/uso.

Dolo: é a prática intencional de ato ou omissão de fato de que resulte crime.

E

Enchente: grande abundância ou fluidez no volume de águas devido a excesso de chuvas, subida de maré, cheias de rios, mares, represas, lagos, lagoas e mananciais.

Endosso: é o documento expedido pela Seguradora, durante a Vigência, que formaliza a alteração do seguro contratado, de comum acordo entre as Partes envolvidas.

Estipulante: é a pessoa jurídica que contrata Apólice Coletiva, ficando investida de poderes de representação do Segurado perante a Seguradora, nos termos da legislação em vigor.

Equipamentos Eletrônicos Portáteis: são máquinas e/ou equipamentos que possuem autonomia para funcionar sem conexão a uma fonte de energia elétrica e que possam ser facilmente transportados.

Estelionato: fraude que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros.

Estrutura: são consideradas como partes integrantes da Estrutura: paredes, muros, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas, lajes, forro e telhados e demais partes integrantes de sua construção, exceto terrenos, jardins, árvores e plantações. Estão incluídas na Estrutura do imóvel as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, piscinas e respectivas casas de máquina, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico.

Extorsão Direta: é o ato de obrigar alguém a tomar um determinado comportamento, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem econômica.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

F

Franquia: é a participação obrigatória do segurado nos Prejuízos de um Sinistro. A responsabilidade da Seguradora inicia-se para o valor que exceder o valor da Franquia, que está descrito na Proposta e na Apólice ou no Certificado Individual.

Furto Simples: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem qualquer característica do Furto Qualificado.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada, Destreza ou emprego de chave falsa.

G

Grupo Segurado: é a totalidade das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao Estipulante que reúnem as condições para inclusão na Apólice coletiva após Aceitação da Seguradora.

I

Implosão: é uma técnica de demolição utilizada para destruir uma construção de forma rápida e controlada.

Indenização: é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro ao Segurado e/ou ao Beneficiário, respeitando o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, deduzida eventual Franquia.

Imóvel Segurado: é o conjunto de construções especificadas na Apólice e/ou no Certificado Individual, assim considerados:

Apartamento: é o imóvel localizado em prédios/edifícios com dois ou mais andares e destinado à moradia particular, dotado de acesso a áreas de uso comum, não estando compreendidos os anexos fora da unidade residencial.

Casa: é o imóvel térreo ou assobradado.

J

Joia: objeto de material precioso finamente trabalhado, usado como adorno.

L

Limite Máximo de Indenização (LMI): é o respectivo valor fixado na Proposta para a Cobertura contratada pelo Segurado e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela Cobertura.

Local de Risco: é o endereço do Imóvel Segurado indicado na Proposta, na Apólice e/ou no Certificado Individual.

Lucros Cessantes: representam as perdas econômicas em consequência direta dos Danos Materiais cobertos por este seguro.

O

Obrigações Pecuniárias: correspondem ao valor devido em decorrência da obrigação assumida pela Seguradora ou pelo Segurado.

P

Prejuízo: é a perda econômica/material decorrente dos Riscos Cobertos pelo seguro.

Prêmio do Seguro: importância paga pelo Segurado ou pelo estipulante/proponente à Seguradora, para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto.

Prescrição: é a perda da pretensão para exercer um determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações ou extinção das obrigações previstas no contrato de seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

Proponente: é a pessoa física ou jurídica interessada em aderir ao seguro, que propõe à Seguradora a Aceitação do Risco, apresentando-lhe a Proposta de Adesão.

Proposta: é o documento, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, em que o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro (Proposta de Adesão) ou em que o Segurado expressa a intenção de modificar o seguro já contratado (Proposta de Endosso), manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

Pro Rata: é o cálculo proporcional a determinado prazo.

R

Renovação: é a continuidade da Cobertura do seguro, por meio da emissão de nova Apólice Coletiva e/ou Certificado Individual.

Responsabilidade Civil: é a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a Terceiros, por sua culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência), decorrente de condenação judicial transitada em julgado ou acordo firmado entre o Segurado e os Terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

Responsável Financeiro: é o responsável pelo custeio do seguro, podendo ser o próprio Segurado ou outra pessoa física ou jurídica por ele autorizada.

Repartição Simples: é o regime financeiro no qual o que se arrecada em prêmios é gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva para eventos futuros. Todos os prêmios pagos pelos Segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das Indenizações relativas aos Sinistros esperados, sendo chamado de “regime de caixa” e não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Responsável Financeiro, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

Risco: é um evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto: é o Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a um Sinistro, ou seja, ao direito de indenização ao Segurado e/ou ao Beneficiário do seguro.

S

Salvados: são os objetos resgatados ou preservados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Saque: é a posse exercida com violência a bens alheios, praticada por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Segurado: denominado também como Segurado Principal, é a pessoa física cuja Proposta de Adesão foi aceita pela Seguradora, ou seja, que aderiu ao Seguro.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal e que garante os Riscos Cobertos especificados no seguro, sendo, neste produto, a Zurich Santander Brasil Seguros S.A., CNPJ 06.136.920/0001-18.

Sinistro: é a ocorrência do Risco Coberto, durante o período de Vigência do seguro.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a Indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os Terceiros responsáveis pelos Prejuízos.

T

Terceiro: é a pessoa física ou jurídica, estranha ao Contrato de Seguro e que não possua grau de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de Indenização ou benefício ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

U

Uso do Imóvel:

Moradia Habitual: é o imóvel utilizado como moradia do Segurado, independentemente da região onde esteja localizado.

Veraneio: é o imóvel utilizado para lazer e descanso, que não seja de moradia habitual do Segurado. A residência de veraneio, quando locada por temporada, não está amparada por este seguro.

V

Valor de Mercado: é o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade e conservação do bem sinistrado. O valor de mercado será definido pela média de valores após pesquisa feita pela Seguradora.

Valor de Novo: é o preço de reposição ou reconstrução do bem sinistrado, na Data de Ocorrência do Sinistro, no estado de novo, de mesma marca ou equivalente. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do modelo similar existente no mercado.

Vandalismo: é a depredação de bens alheios praticada por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o seguro.

Vistoria de Sinistro: é a inspeção efetuada por peritos, após o Sinistro, a fim de verificar e estabelecer os danos ou Prejuízos sofridos pelo Imóvel Segurado.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem o objetivo de garantir ao Segurado ou a seu Beneficiário o recebimento durante a vigência e até o limite máximo de indenização contratado e definido no Certificado Individual de Seguro, caso ocorra um dos Riscos Cobertos previstos nas coberturas contratadas, respeitando as demais cláusulas destas Condições Gerais.

2.1. O seguro restringe-se ao único Imóvel Segurado e suas características mencionado na Proposta e Apólice ou Certificado Individual.

2.2. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo Segurado ou a que estiver especificada na proposta.

2.3. Este seguro deverá ser contratado para o uso do Imóvel Segurado, podendo ser Moradia Habitual ou Veraneio.

2.4. O seguro não cobrirá os imóveis com as seguintes características:

- a. imóvel desapropriado, condenado, impedido de ser habitado, notificados ou considerados irregulares por órgão competente;**
- b. imóvel utilizado como moradia coletiva (Casas de cômodos, pensões e repúblicas);**
- c. imóvel constituído por paredes externas feitas de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre vigas de madeira;**
- d. Imóveis tombados pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial.**

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. As Coberturas contratadas constarão na Proposta de Adesão e no Certificado Individual disponibilizados pela Seguradora e de acordo com a opção escolhida pelo Proponente.

3.1.1. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica.

3.1.2. As Coberturas Adicionais são de contratação opcional e serão disponibilizadas a critério da Seguradora e do Estipulante.

3.1.3. As modificações ocorridas nas Coberturas escolhidas durante a Vigência do seguro constarão na Proposta de Endosso e no certificado de Endosso.

3.2. Cobertura Básica:

Danos por Fogo

3.3. Coberturas Adicionais:

- a.** Danos Elétricos
- b.** Danos por Terra ou Veículos
- c.** Roubo ou Furto Qualificado
- d.** Despesas com Aluguel
- e.** Quebra de Vidros
- f.** Danos a Terceiros e a Empregados
- g.** Danos por Ventos
- h.** Danos por Água
- i.** Roubo de Bicicleta, Skates e Patinete

3.4. A definição de cada uma das Coberturas contratadas, seus Riscos Cobertos e seus Riscos excluídos específicos estarão descritos nas cláusulas **4** e **31** destas Condições Gerais.

4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

4.1. Riscos Excluídos

4.1.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência de:

- a. áreas comuns em Casa de Condomínio fechado ou em Apartamentos, incluindo os bens deixados nestas dependências;
- b. atos reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c. atos ilícitos dolosos, desonestos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como por quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no art. 762 do Código Civil vigente;
- d. qualquer tipo de obra, incluindo instalações e montagens ou troca de fiação elétrica que ocasione ou agrave algum dos eventos cobertos;
- e. infiltração de água, ferrugem, corrosão, areia ou terra no interior do Imóvel Segurado;
- f. Danos Morais e Danos Estéticos de qualquer causa;
- g. defeitos de fabricação, má qualidade, erro de projeto, erro profissional, mau acondicionamento, uso indevido ou negligência, ruptura, dano por falta de manutenção/conservação ou instalação inadequada, tais como aqueles que não atendam às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes ou contratualmente exigidas;
- h. despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou decorativos;
- i. Terremotos;
- j. Alagamento, inundações, enchentes, rompimento de tubulação ou caixa-d'água, exceto se contratada a cobertura de Danos por água;
- k. explosão causada por fogos de artifício;
- l. Incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o Imóvel Segurado;
- m. gastos com obras de proteção do imóvel, benfeitorias, melhorias, ainda que exigidos por autoridade competente;
- n. quaisquer perturbações da ordem pública;
- o. implosão, mesmo quando motivada por Riscos à segurança, solicitada por órgãos públicos ou para prevenir a ocorrência dos Riscos cobertos;
- p. Recomposição de documentos e arquivos;
- q. Prejuízos financeiros, fianças, sanções, multas, indenizações decorrentes de processos trabalhistas, criminais, vinculados ao direito de família ou Lucros Cessantes;

r. quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, explosões decorrentes de ruptura de tubulações por corrosão, fadiga e falta de conservação.

4.2. Bens Excluídos

4.2.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro e, portanto, a Seguradora não indenizará os seguintes bens e objetos:

- a. animais de qualquer espécie;
- b. armas de balas de festim, armas de fogo, armas de pressão ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;
- c. automóveis, motocicletas, motonetas, barcos, *jet skis* e similares, bem como seus componentes e/ou qualquer tipo de equipamentos considerados acessórios para serem utilizados com esses veículos;
- d. bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie e produtos de limpeza em geral;
- e. bens de Terceiros, que não estejam sob responsabilidade legal do Segurado, e bens do Segurado em locais de Terceiros;
- f. dinheiro, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos, arquivos e documentos de quaisquer espécies, vales-transportes, refeição, alimentação e combustível;
- g. raridades, antiguidades, coleções, selos, objetos de arte, pedras/metals preciosos ou semipreciosos, vitrais de época e/ou decorativos ou bens de valor estimativo;
- h. manuscritos, projetos, modelos, moldes e rascunhos;
- i. mercadorias, mostruários e estoques, exceto se tiverem relação com a atividade comercial realizada no interior do imóvel.

4.2.2. Cada categoria discriminada abaixo estará coberta até o limite de R\$ 1.000,00:

Categoria 1: árvores, jardins, paisagismo e plantas de quaisquer espécies;

Categoria 2: faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar;

Categoria 3: joias e relógios;

Categoria 4: Vestuário sem comprovação de pré-existência;

4.2.2.1. A indenização dos bens acima não poderá ultrapassar o Limite Máximo de indenização da cobertura acionada.

5. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS

5.1. O âmbito geográfico das Coberturas deste seguro será em todo o território nacional.

5.2. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de Indenização correrão a cargo da Seguradora.

6. FRANQUIA E CARÊNCIA

- 6.1.** Poderão ser aplicadas Carência e Franquia às Coberturas contratadas.
- 6.2.** Em caso de aplicação de Franquia às Coberturas contratadas, os percentuais e os valores serão estabelecidos no Certificado Individual.
- 6.3.** Em caso de aplicação de Carência às Coberturas contratadas, os limites serão estabelecidos na Apólice ou Certificado Individual.

7. ACEITAÇÃO E ADESÃO AO SEGURO

- 7.1.** Após conhecimento destas Condições Gerais, a intenção do Proponente de aderir ao seguro deverá ser formalizada por meio da Proposta de Adesão, com o preenchimento de todas as informações solicitadas pela Seguradora para Análise do Risco do seguro e com a devida certificação/assinatura do Proponente, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros.
- 7.2.** A Seguradora fornecerá ao Proponente, a seu representante legal ou ao Corretor de Seguros o protocolo de recebimento da Proposta, contendo a data e a hora do recebimento dela.
- 7.3.** O preenchimento e a formalização da Proposta de Adesão também poderão ser efetuados por Meios Remotos, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação de autoria e integridade, como, por exemplo, mediante *login* e senha no aplicativo Santander com certificação digital, pelo uso de senha pessoal e intransferível ou por processos de dupla verificação de identificação.
- 7.4.** Na adesão ao seguro por Meios Remotos, o Proponente poderá, em até 7 (sete) dias corridos da data de formalização da Proposta, desistir desse processo, mediante formalização ao Estipulante e à Seguradora; nesta hipótese, serão devolvidos os valores já pagos referentes ao Prêmio do Seguro.
- 7.5. A Aceitação da Proposta de Adesão estará sujeita à análise do Risco pela Seguradora.**
- 7.5.1. O simples recebimento do Prêmio do Seguro não representa Aceitação por parte da Seguradora.**
- 7.6. Caso o Proponente realize agendamento da data do primeiro pagamento do seguro, não haverá cobertura securitária entre a data de preenchimento da Proposta de Adesão e a data de vencimento do pagamento escolhida.**
- 7.6.1. A partir do recebimento da Proposta de Adesão, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a Seguradora manifestar-se sobre a Aceitação ou a recusa do Risco.**
- 7.6.2. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise e a Aceitação do Risco quantas vezes forem necessárias, durante o prazo previsto na cláusula 7.6.1.**
- 7.6.3. No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto na cláusula 7.6.1 ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a entrega de toda a documentação à Seguradora.**
- 7.6.4. Caso ocorra algum Sinistro durante o prazo previsto na cláusula 7.6.1, estando o Risco proposto dentro das condições normais de Aceitação da Seguradora, a Indenização devida será paga.**
- 7.7. Caso decida pela não Aceitação da Proposta de Adesão ao seguro, a Seguradora deverá comunicar essa decisão formalmente ao Proponente, a seu representante legal ou a seu Corretor de Seguros, com a devida justificativa da recusa, dentro do prazo previsto na cláusula 7.6.1.**
- 7.8.** Em caso de não Aceitação do Risco em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio do Seguro, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao Proponente individual, atualizado monetariamente pelo índice previsto no item **17.2**, no prazo

máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido proporcionalmente em função do período em que tiver prevalecido a Cobertura. Nesse caso, o Proponente individual terá Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta de adesão com adiantamento do Prêmio do Seguro e a data da formalização da recusa.

7.9. Na hipótese de não Aceitação do Risco dentro dos prazos previstos, a Cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou seu Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

7.9.1. Caso a Seguradora não manifeste formalmente essa recusa dentro dos prazos citados, a Aceitação será tácita e a Proposta de Adesão será automaticamente aceita.

7.9.2. A Seguradora se reservará o direito de realizar, antes da emissão do Seguro ou durante a Vigência, Inspeção do Imóvel Segurado e dos Bens Segurados, para averiguação de circunstâncias que possibilitem ou não a Aceitação ou a continuidade do seguro.

7.10. Estando o seguro aceito, a Seguradora emitirá o Certificado Individual em até 15 (quinze) dias a partir da data de Aceitação da Proposta de Adesão.

7.11. A partir da Aceitação do seguro por parte da Seguradora, o Proponente passará a ser denominado como Segurado.

8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1. Certificado Individual:

8.1.1. O início e o término de Vigência do Seguro serão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Proposta, no Certificado Individual e, quando houver, nos Endossos.

8.1.2. Para as Propostas recepcionadas sem pagamento de Prêmio do Seguro, o início de Vigência da Cobertura será a partir da data escolhida para vencimento da primeira parcela do seguro ou de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8.1.3. O Certificado Individual de Seguro será renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante, o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao final da Vigência da Apólice Coletiva ou do Certificado Individual, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nas Condições Contratuais.

8.1.4. A renovação automática prevista na cláusula anterior só poderá ocorrer uma única vez, devendo haver, para as renovações posteriores, manifestação expressa do Segurado, de seu Representante Legal ou de seu Corretor de Seguros.

8.2. Apólice Coletiva:

8.2.1. A Apólice Coletiva vigorará pelo prazo definido entre Estipulante e Seguradora, sendo renovada automaticamente ao final do período, limitado a uma renovação automática.

8.2.2. As renovações posteriores da Apólice Coletiva serão feitas de forma expressa entre o Estipulante e a Seguradora, desde que não implique ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos.

8.2.3. Caso haja, na renovação da Apólice Coletiva, alguma alteração que implique ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, está deverá ser feita por meio de aditivo à Apólice Coletiva, devidamente ratificada pelo correspondente Endosso, e deverá conter a anuência prévia do Segurado e/ou do Representante Legal ou de seu Corretor de Seguros.

8.2.4. Terminada a vigência da Apólice Coletiva, esta poderá ou não ser renovada pela Seguradora ou pelo Estipulante, mediante aviso prévio e expresso de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da Apólice Coletiva.

8.2.5. No caso de não renovação, se existirem Certificados Individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da Apólice Coletiva não renovada, a Apólice e o respectivo Contrato Coletivo (quando houver) deverão ter suas vigências estendidas, pelo Estipulante e pela Seguradora, até o final de vigência especificado nos Certificados Individuais já emitidos.

8.2.6. É expressamente vedada a emissão de novos Certificados Individuais durante o período de vigência estendida de que trata a cláusula acima.

8.3. Para a Renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes da Apólice Coletiva e/ou do Certificado Individual em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Estipulante, o Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros deverá informá-la à Seguradora para análise de Risco.

8.4. A emissão da Apólice Coletiva e do Certificado Individual será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de sua respectiva Renovação

8.5. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice Coletiva ou o Certificado Individual de seguro na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice Coletiva ou do Certificado Individual, observado o disposto na cláusula 8.

9. ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO INDIVIDUAL (ENDOSSO)

9.1. O Segurado poderá solicitar alterações cadastrais, de beneficiários ou quaisquer outras que não influenciem os Riscos Cobertos a qualquer momento, mediante solicitação à Seguradora.

9.2. Caso seja disponibilizado pela Seguradora e pelo Estipulante, o Segurado poderá solicitar alterações nas Coberturas contratadas, como aumento ou redução do Capital Segurado e inclusão ou exclusão de Coberturas, sendo essas modificações passíveis de análise de Aceitação pela Seguradora.

9.3. A intenção do Segurado por qualquer alteração de informações constantes no Certificado Individual deverá ser formalizada por meio da Proposta de Endosso, com o preenchimento de todas as informações solicitadas pela Seguradora e com a devida certificação/assinatura do Segurado, de seu representante legal ou de seu Corretor de Seguros.

9.3.1. O preenchimento e a formalização da Proposta de Endosso também poderão ser efetuados por Meios Remotos, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade, como, por exemplo, mediante *login* e senha no aplicativo Santander com certificação digital, pelo uso de senha pessoal e intransferível ou por processos de dupla verificação de identificação.

9.4. A Seguradora fornecerá ao Segurado, a seu representante legal ou a seu Corretor de Seguros o protocolo de recepção da Proposta, contendo a data e hora deste recebimento.

9.5. Caso seja disponibilizado pela Seguradora, em caso de alterações das Coberturas contratadas, a Aceitação da Proposta de Endosso estará sujeita à análise do Risco pela Seguradora.

9.6. Sendo as modificações aceitas, a Seguradora emitirá o Endosso em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de Aceitação da Proposta de Endosso.

9.7. O início de Vigência das modificações contará a partir da data de recepção da Proposta de Endosso pela Seguradora ou de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. O final de Vigência manterá o que estava previamente disposto no seguro.

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e a alteração do Prêmio do Seguro, quando couber.

10.2. A apuração dos Prejuízos consequentes de qualquer Sinistro garantido por este seguro será realizada com base no Valor de Mercado tanto para reparação do Imóvel Segurado quanto para reposição do Conteúdo. Não havendo condições de se definir o Valor de Mercado, será considerado o Valor de Novo, deduzido da Depreciação pelo tempo de uso do bem sinistrado, podendo ainda o Segurado optar pela reparação do bem sinistrado, quando possível.

10.3. A apuração dos Danos Materiais causados à Estrutura do imóvel será realizada pela Tabela CUPE – Custos Unitários PINI de Edificações.

10.4. Depreciação de Conteúdo: A Indenização referente ao Conteúdo do Imóvel respeitará a Tabela abaixo:

Tempo de Uso	Depreciação
Até 1 ano	0%
De 1 ano até 2 anos	15%
Mais de 2 anos	20%

10.4.1. Depreciação de Estrutura: Para este seguro, não haverá Depreciação para a Estrutura do Imóvel Segurado.

10.5. Em caso de Sinistro coberto, a Indenização não poderá ultrapassar o valor do Bem Segurado no momento do Sinistro, conforme item **10.2**, e/ou o Limite Máximo de Indenização.

11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

11.1. Este seguro é contratado a primeiro Risco absoluto, no qual a Seguradora responde pelos Prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

12. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, e serão reintegrados a cada 12 meses.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O pagamento do Prêmio poderá ser efetuado de forma única ou fracionada, conforme opções disponibilizadas pela Seguradora e selecionadas pelo Proponente e/ou pelo Responsável Financeiro na adesão ao seguro.

13.2. A forma de cobrança do Prêmio do Seguro será indicada na Proposta e na Apólice ou no Certificado Individual.

13.3. Caso a data limite para pagamento do Prêmio caia em fim de semana ou feriado bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente.

13.3.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.4. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio do Seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que esse tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

13.5. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio do Seguro serão deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.6. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio do Seguro fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

14. RECÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO

14.1. A Seguradora poderá recalcular as taxas do Seguro se alterações na natureza dos Riscos do seguro inviabilizarem ou prejudicarem o equilíbrio financeiro-atuarial ou de acordo com negociações com o Estipulante.

14.2. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, aos seguros comercializados após a alteração.

14.3. Qualquer modificação em Apólice Coletiva vigente ou em renovação dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado.

14.4. A Apólice Coletiva não poderá ser cancelada durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

15. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO

15.1. A falta de pagamento do Prêmio do Seguro não acarretará a suspensão automática das Coberturas pelo prazo de 90 (noventa) dias, período no qual o segurado será comunicado previamente do inadimplemento que, se não regularizada, acarretará o cancelamento do seguro. A falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio do Seguro à vista causará o cancelamento do seguro.

15.1.1. Durante este período de inadimplência de 90 dias, considerando a data de vencimento da primeira parcela vencida:

15.1.1.1. Haverá cobertura dos sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio do Seguro devido.

15.1.1.2. A Seguradora comunicará a inadimplência ao Segurado e/ou a seu representante legal, por qualquer meio comprovável, e com base nos dados de contato que a ela foram informados, antes do eventual cancelamento do seguro.

15.1.2. Ao fim do período de inadimplência de 90 dias, considerando a data da parcela vencida mais antiga:

15.1.2.1. Realizada a comunicação de inadimplência pela Seguradora, sem que tenha sido paga a respectiva parcela do Prêmio do Seguro, o Certificado Individual ou o Endosso a ele referente ficará automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, não cabendo qualquer restituição de Prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. Nos Seguros contratados com Vigência do Seguro igual a 12 (doze) meses, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a Cobertura permanece válida por um prazo proporcional (Pro Rata), considerado o Prêmio do Seguro efetivamente pago e aquele devido. O Segurado poderá restabelecer o direito às Coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do Prêmio do Seguro devido dentro do prazo estabelecido no item **15.1**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do item **18**.

15.3. Nos Seguros contratados com Vigência do Seguro maior que 12 (doze) meses, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo segurado, a cobertura permanece válida por um prazo proporcional, considerado o prêmio efetivamente pago e aquele devido, sendo obrigatória a observância da tabela de prazo curto abaixo. O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no item **15.1**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do item **18**.

TABELA APLICÁVEL À FALTA DE PAGAMENTO

Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total	Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total	Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total
4,33%	1,37%	54,00%	35,62%	83,00%	69,86%
8,67%	2,74%	56,00%	36,99%	83,67%	71,23%
13,00%	4,11%	57,33%	38,36%	84,33%	72,60%
15,33%	5,48%	58,67%	39,73%	85,00%	73,97%
17,67%	6,85%	60,00%	41,10%	86,00%	75,34%
20,00%	8,22%	62,00%	42,47%	87,00%	76,71%
22,33%	9,59%	64,00%	43,84%	88,00%	78,08%
24,67%	10,96%	66,00%	45,21%	88,67%	79,45%
27,00%	12,33%	67,33%	46,58%	89,33%	80,82%
28,00%	13,70%	68,67%	47,95%	90,00%	82,19%
29,00%	15,07%	70,00%	49,32%	91,00%	83,56%
30,00%	16,44%	71,00%	50,68%	92,00%	84,93%
32,33%	17,81%	72,00%	52,05%	93,00%	86,30%
34,67%	19,18%	73,00%	53,42%	93,67%	87,67%
37,00%	20,55%	73,67%	54,79%	94,33%	89,04%
38,00%	21,92%	74,33%	56,16%	95,00%	90,41%
39,00%	23,29%	75,00%	57,53%	96,00%	91,78%
40,00%	24,66%	76,00%	58,90%	97,00%	93,15%
42,00%	26,03%	77,00%	60,27%	98,00%	94,52%
44,00%	27,40%	78,00%	61,64%	98,50%	95,89%
46,00%	28,77%	78,67%	63,01%	99,00%	97,26%
47,33%	30,14%	79,33%	64,38%	99,50%	98,63%
48,67%	31,51%	80,00%	65,75%	100,00%	100,00%
50,00%	32,88%	81,00%	67,12%	-	-
52,00%	34,25%	82,00%	68,49%	-	-

Notas:

- a. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b. Exemplo de aplicação: Caso um segurado tenha pago 50% do prêmio total e o seguro seja cancelado por falta de pagamento, o prazo de vigência será reajustado para 32,88% da vigência original.

15.4. Restabelecido o pagamento do Prêmio do Seguro das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original do seguro.

15.4.1. Na hipótese mencionada nos itens **15.2** e **15.3**, a Seguradora comunicará ao Segurado e/ou a seu representante legal, por qualquer meio comprovável e com base nos dados de contato que a ela foram informados, sobre o novo prazo de Vigência ajustado.

16. CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1. O Certificado Individual será cancelado nas seguintes situações:

- a. a Indenização de um ou mais Sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura de Danos por Fogo;**
- b. por solicitação do Segurado ou de seu representante legal;**
- c. se o prêmio do seguro não for pago, conforme previsto na cláusula **15.1**;**
- d. com o término de Vigência da Apólice ou do Certificado Individual, sem que esta(e) tenha sido renovada(o);**
- e. pelo Uso do Imóvel Segurado para fins diferentes da ocupação constante da Proposta e do Certificado Individual;**
- f. caso ocorra as situações descritas nos itens **15.1** e **15.1.1**.**

16.2. O cancelamento cessa a cobertura securitária, portanto a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre eventos ocorridos ao Segurado após esta data.

16.3. Cancelado o Certificado Individual do seguro, as Coberturas somente poderão ser reabilitadas mediante o preenchimento de nova Proposta de Adesão e a análise de Aceitação do Risco por parte da Seguradora.

16.4. A Apólice Coletiva será cancelada nas seguintes situações:

- a. pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato Coletivo, quando houver;**
- b. se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência da Apólice Coletiva.**

16.4.1. Após o cancelamento, a Apólice Coletiva do seguro somente poderá ser reabilitada mediante novo acordo com o Estipulante e nova análise de Aceitação dos Riscos por parte da Seguradora.

16.5. Na hipótese de cancelamento de Certificado Individual com Vigência do Seguro igual a 12 (doze) meses, a Seguradora poderá reter, do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.

16.6. Na hipótese de cancelamento de Certificado Individual com Vigência do Seguro maior que 12 (doze) meses a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela Aplicável ao Cancelamento, a seguir:

TABELA APLICÁVEL AO CANCELAMENTO

Prazo decorrido (%)	Percentual de Prêmio retido pela Seguradora	Prazo decorrido (%)	Percentual de Prêmio retido pela Seguradora	Prazo decorrido (%)	Percentual de Prêmio retido pela Seguradora
1,37%	4,33%	35,62%	54,00%	69,86%	83,00%
2,74%	8,67%	36,99%	56,00%	71,23%	83,67%
4,11%	13,00%	38,36%	57,33%	72,60%	84,33%
5,48%	15,33%	39,73%	58,67%	73,97%	85,00%
6,85%	17,67%	41,10%	60,00%	75,34%	86,00%
8,22%	20,00%	42,47%	62,00%	76,71%	87,00%
9,59%	22,33%	43,84%	64,00%	78,08%	88,00%
10,96%	24,67%	45,21%	66,00%	79,45%	88,67%
12,33%	27,00%	46,58%	67,33%	80,82%	89,33%
13,70%	28,00%	47,95%	68,67%	82,19%	90,00%
15,07%	29,00%	49,32%	70,00%	83,56%	91,00%
16,44%	30,00%	50,68%	71,00%	84,93%	92,00%
17,81%	32,33%	52,05%	72,00%	86,30%	93,00%
19,18%	34,67%	53,42%	73,00%	87,67%	93,67%
20,55%	37,00%	54,79%	73,67%	89,04%	94,33%
21,92%	38,00%	56,16%	74,33%	90,41%	95,00%
23,29%	39,00%	57,53%	75,00%	91,78%	96,00%
24,66%	40,00%	58,90%	76,00%	93,15%	97,00%
26,03%	42,00%	60,27%	77,00%	94,52%	98,00%
27,40%	44,00%	61,64%	78,00%	95,89%	98,50%
28,77%	46,00%	63,01%	78,67%	97,26%	99,00%
30,14%	47,33%	64,38%	79,33%	98,63%	99,50%
31,51%	48,67%	65,75%	80,00%	100,00%	100,00%
32,88%	50,00%	67,12%	81,00%	-	-
34,25%	52,00%	68,49%	82,00%	-	-

Nota:

- a) Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

17.1. Para manutenção do equilíbrio atuarial e do valor real contratado para o seguro, os Limites Máximos de Indenização e seus correspondentes Prêmios serão atualizados com base em:

17.1.1. Inflação:

17.1.1.1. O Limite Máximo de Indenização e o Prêmio do Seguro correspondente serão atualizados monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), se positivo, na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à data de atualização.

17.1.1.2. Para Certificados Individuais com fracionamento de Prêmio igual a ou acima de 12 parcelas, o Limite Máximo de Indenização e o Prêmio de Seguro correspondente serão atualizados monetariamente em cada aniversário do Certificado Individual pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando a inflação acumulada de 12 meses.

17.1.1.3. Para Certificados Individuais com fracionamento de Prêmio menor que 12 parcelas, o Limite Máximo de Indenização será atualizado a cada aniversário do certificado. Entretanto, o Prêmio de Seguro será atualizado na renovação pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado do período da vigência do Certificado Individual.

17.2. Atualização das Obrigações Pecuniárias

17.2.1. A atualização monetária das Obrigações Pecuniárias será efetuada com base na variação, se positiva, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e o publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2.2. As Obrigações Pecuniárias serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.2.3. No caso de recusa da Proposta, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do Prêmio do Seguro, os valores serão devolvidos ao Proponente, devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

17.2.4. No caso de recebimento indevido de Prêmio do Seguro, os valores serão devolvidos ao Proponente, devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.

17.2.5. No caso de cancelamento do seguro por iniciativa da Seguradora, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo cancelamento, que é a data de exigibilidade.

17.2.6. No caso de cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data da solicitação de Cancelamento, que é a data de exigibilidade.

17.2.7. No caso de não pagamento da Indenização no prazo previsto no item **20.3.1**, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da Data de Ocorrência do evento.

17.2.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do seguro.

No caso de extinção do índice estabelecido nessas Condições Gerais, deverá ser utilizado o IPCA/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

18. JUROS DE MORA

18.1. O não cumprimento das obrigações pela Seguradora ou pelo Segurado acarretará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista no item **17**.

18.2. Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas Condições Gerais.

18.3. O pagamento de valores relativos aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do seguro.

19. BENEFICIÁRIO

19.1. Pode ser o Segurado ou outra pessoa indicada na Proposta e/ou na Apólice ou no Certificado Individual ou com legitimidade legal.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá:

- a.** Comunicar o Sinistro imediatamente à Seguradora por meio dos canais descritos na Apólice ou no Certificado Individual.
- b.** Não modificar a situação dos Bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o Bem de maiores danos.
- c.** Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- d.** Colaborar com a correta tramitação do Sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue a seu conhecimento e que seja relacionada ao evento. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de Terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora, nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
- e.** Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos Riscos, sob pena de não recebimento da indenização por omissão.
- f.** Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para o esclarecimento do fato.
- g.** Fornecer à Seguradora os documentos previstos no item **20.4**.

20.1.1. Vistoria de sinistro

20.1.1.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao Local de Risco e/ou ao local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos Prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e pela Ocorrência de Riscos Cobertos no Contrato de Seguro. Sendo assim, o segurado deverá disponibilizar acesso ao local e prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de não recebimento da indenização.

20.2. Comprovação de sinistro

20.2.1. Caberá ao Segurado comprovar a causa, a natureza e a extensão dos danos, existência, propriedade e valores dos bens de qualquer Sinistro reclamado neste seguro.

20.2.2. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

20.2.3. A Seguradora poderá exigir atestados, certidões, inquéritos ou processos instaurados relacionados ao Sinistro, sem Prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

20.2.4. As providências tomadas pela Seguradora após a ocorrência do Sinistro não significam reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

20.2.5. No caso de Bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do Sinistro, caberá ao Segurado comprovar sua propriedade e sua existência no local no momento do Sinistro.

20.3. Liquidação de sinistro

20.3.1. O prazo máximo para pagamento da Indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Seguradora receber todos os documentos necessários para a comprovação do Sinistro, de acordo com a relação constante do item **20.4**.

20.3.2. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, informações ou esclarecimentos complementares. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos, das informações ou dos esclarecimentos complementares.

20.3.3. A não comprovação da existência dos Bens, quando exigida pela Seguradora, a isentará de qualquer pagamento de Indenização.

20.3.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto no item **20.3.1** implicará aplicação de juros de mora, de acordo com o item **18**, sem Prejuízo de sua atualização de acordo com item **17** destas Condições Gerais.

20.3.5. Para fins de Indenização, mediante acordo entre as partes, o pagamento poderá ser em espécie (dinheiro), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, a Indenização será paga em dinheiro.

20.3.6. No caso de o seguro ter sido contratado pelo locatário para garantir tanto o imóvel quanto o conteúdo dentro dele, o pagamento da indenização referente ao prédio será feito para o proprietário do imóvel, mas a indenização do conteúdo do interior será pago para o segurado, conforme Legislação Vigente. Sendo assim, Danos Materiais, que danifiquem a estrutura do imóvel, serão pagos diretamente ao proprietário, Danos Materiais que danifiquem o conteúdo do imóvel serão pagos ao inquilino/locatário.

20.4. Documentos para sinistro

20.4.1. DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS

Aviso de Sinistro, Declaração de inexistência de outros seguros e Autorização para crédito em conta-corrente, todos preenchidos na íntegra e assinados (formulário original fornecido pela Seguradora);

RG e CPF do Segurado;

Comprovante de endereço completo do Segurado;

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), se aplicável.

20.4.2. EM CASO DE DANOS POR FOGO

Boletim de Ocorrência Policial;

Certidão do Corpo de Bombeiros;

Certidão de Inquérito Policial (quando houver);

Certidão de Registro de Imóvel atualizada (extraída após o Sinistro) ou cópia do contrato de locação, quando for o caso; e

Comprovantes de preexistência dos bens danificados ou destruídos.

20.4.3. EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS

Orçamento detalhando causa, extensão e respectivos valores dos danos para reposição ou reparos;

Laudo técnico que comprove a origem do dano reclamado.

20.4.4. EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

Boletim de ocorrência policial;
Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos;
Notas Fiscais dos bens sinistrados.

20.4.5. EM CASO DE DANOS POR VEÍCULOS

Boletim de ocorrência policial;
Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos.

20.4.6. EM CASO DE DANOS POR TERRA

Orçamento detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparos;
Laudo técnico atestando a iminência de desmoronamento.

20.4.7. EM CASO DE DESPESAS COM ALUGUEL

Contrato de aluguel;
Comprovante de pagamento do aluguel ;
Comprovante de despesas com hospedagem.

20.4.8. EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS

Orçamento detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparos.

20.4.9. EM CASO DE DANOS A TERCEIROS E A EMPREGADOS

Boletim de ocorrência policial;
Comprovante de endereço completo do Terceiro;
RG e CPF do Terceiro;
Autorização para crédito em conta-corrente do Terceiro.

Danos Corporais a Terceiros

Alta médica;
Comprovantes das despesas médicas;
Reclamação formal do Terceiro, relatando os Prejuízos sofridos e relatando a ocorrência;
Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e o tratamento prescrito;
Exames médicos realizados;
Termo de quitação assinado pelo Terceiro.

Danos Materiais a Terceiros

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos ;
Reclamação formal do Terceiro, relatando os Prejuízos sofridos e relatando a ocorrência;
Termo de quitação assinado pelo Terceiro.

20.4.10. EM CASO DE DANOS POR VENTOS

Comprovante de ocorrência do evento por meio de vestígios próximo ao local de risco, veículos de comunicação ou a comprovação meteorológica;

Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos.

20.4.11. EM CASO DE ROUBO DE BICICLETA, SKATES E PATINETE

Boletim de ocorrência policial;

Orçamento detalhando os valores para reposição;

Notas Fiscais dos bens sinistrados.

20.4.12. EM CASO DE DANOS POR ÁGUA

Orçamento para reposição ou reparação do bem.

21. CONCORRÊNCIA DE SEGURO

21.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2. O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura de Danos a Terceiros e a Empregados, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a.** despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros e a empregados, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b.** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

21.3. De maneira análoga, o Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a.** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b.** valor referente aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c.** danos sofridos pelos Bens Segurados.

21.4. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

21.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.5.1. Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

21.5.2. Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.
- b. caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o item **21.5.1.**

21.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso **21.5.2** deste artigo.

21.5.4. Se a quantia a que se refere o item **21.5.3** deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

21.5.5. Se a quantia estabelecida no item **21.5.3** for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.6. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na Indenização paga.

21.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto dessa negociação, aos demais participantes.

22. SALVADOS

22.1. Ocorrido o Sinistro que atinja os bens descritos na Apólice ou no Certificado Individual, o Segurado se obriga a não fazer abandono do(s) salvado(s) e adotar imediatamente todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os Prejuízos.

22.2. Correrão por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante a ocorrência de um Sinistro, bem como os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro ou minorar os danos.

22.3. A Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento do(s) salvado(s), ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão seu reconhecimento quanto à obrigatoriedade de indenizar os danos ocorridos.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do Prêmio do Seguro já pago, se:

- a. o Segurado agravar intencionalmente o Risco;
- b. por si, por seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas não verdadeiras e incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação do seguro, na taxa ou no conhecimento exato do Risco;
- c. o Segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;
- d. for verificada a simulação de Sinistro, se ocorrer fraude, tentativa de fraude ou má-fé;
- e. o Sinistro for resultante de Dolo do Segurado ou de seus familiares;
- f. o Segurado não informar a esta Seguradora a desocupação ou a desabilitação do(s) imóvel(is) Segurado(s) que contenham os Bens Segurados por um período superior ao indicado nas Condições Contratuais do seguro;
- g. o Segurado não informar a esta Seguradora a remoção dos Bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado neste seguro ou a transmissão a Terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto Segurado.

23.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério:

23.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a. cancelar o seguro, retendo, do Prêmio do Seguro originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio do Seguro cabível.

23.2.2. Na hipótese de ocorrência do Sinistro sem Indenização integral:

- a. cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo do Prêmio do Seguro originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio do Seguro cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

23.2.3. Na hipótese de ocorrência do Sinistro com Indenização integral:

- a. cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do Prêmio do Seguro cabível.

23.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

23.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravamento do Risco, poderá comunicar ao Segurado, por escrito, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada.

23.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio do Seguro, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio do Seguro cabível.

23.3.4. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Pelo pagamento da Indenização, cujo recibo e/ou comprovante de Indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado Prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

24.1.1. Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

24.2. Exceto em caso de Dolo, não caberá a sub-rogação se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou seus ascendentes, seus consanguíneos ou afins.

24.3. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com eles, acordos ou transações.

25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

25.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais.

25.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais de Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido nestas Condições Gerais.

25.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro.

25.4. Discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, com informações sobre o Prêmio do Seguro, a Seguradora responsável pelo recebimento dos Prêmios do Seguro e a informação, em destaque, de que o não pagamento do Prêmio do Seguro poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

25.5. Repassar para a Seguradora o valor do Prêmio do Seguro recolhido dos Segurados, nos prazos determinados como data de vencimento. A ausência de repasse dos Prêmios do Seguro recolhidos dos Segurados às Seguradoras não causará qualquer Prejuízo aos Segurados no que se refere à Cobertura, mas implicará Responsabilidade Civil para o Estipulante.

25.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou os avisos inerentes à apólice mestra.

25.7. Informar a razão social e, se for o caso, o nome-fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

25.8. Comunicar de imediato à sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer Sinistro ou de expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando essa comunicação estiver sob sua responsabilidade.

25.9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e dos prazos estipulados para a liquidação dos Sinistros.

25.10. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

25.11. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer informações ou procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

25.12. Fazer constar do Certificado Individual e da Proposta de adesão o percentual e o valor da remuneração recebida da Seguradora, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários desse pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.

25.13. É expressamente vedado ao Estipulante:

25.13.1. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

25.13.2. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado;

25.13.3. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

25.13.4. Vincular a contratação do seguro objeto deste convênio a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.

26. TRIBUTOS DO SEGURO

26.1. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Limite Máximo de Indenização deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

26.2. Na hipótese de mudanças na legislação tributária que resultem em alteração dos encargos incidentes sobre este seguro, as disposições serão adaptadas às novas normas.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A Aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do Risco.

27.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

27.3. Estas Condições Gerais estão à disposição do Proponente, de seu Corretor de Seguros ou seu representante legal, previamente à contratação do seguro, em www.santander.com.br ou nas agências.

27.4. Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

27.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

27.6. As Condições Contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

27.7. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas de seus direitos, que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas Condições Gerais.

27.8. Na hipótese de rescisão do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio do Seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

27.9. Sempre que solicitado pelo Segurado, a Seguradora deverá informar a este a situação de adimplência do Estipulante/Subestipulante.

27.10. As Condições Gerais do seguro estarão à disposição do Proponente ou de seu representante legal previamente à contratação do seguro.

28. PRESCRIÇÃO

28.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na legislação em vigor.

29. FORO

29.1. O foro competente para discutir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o Segurado e a Seguradora será sempre o foro de domicílio do Segurado, conforme o caso.

29.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

30.1. O Segurado reconhece que, ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constantes, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e que, sendo estabelecido o Contrato de Seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do Contrato de Seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajudem no cumprimento do contrato de seguro (por ex. Assistência, Resseguradora, Regulação de Sinistro, serviços de Telemedicina, *Call Center*, Corretora, Estipulante etc.). Os dados do Segurado serão guardados com todo o zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

30.2. O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito de obter, em relação a seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como:

(i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (III) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

30.3. O segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do *e-mail* zs.protec.dados@zurich-santander.com.br.

30.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender nem ceder os dados do Segurado, além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

31. COBERTURAS DO SEGURO

31.1. Danos por fogo

Riscos Cobertos

Danos causados por Fogo decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e prejuízos causados por fumaça ou combate a Incêndio.

Eventos Cobertos

Incêndio: a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, que afete o Local do Risco.

Explosão: definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, que afete o local do risco.

Queda de Raio: descarga elétrica na atmosfera.

Fumaça: é aquela originada por um evento imprevisível, repentino e extraordinário.

Riscos Excluídos

De acordo com os Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais.

31.2. Danos elétricos

Riscos Cobertos

Danos decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou Queda de Raio e qualquer fenômeno de natureza elétrica.

Bens Cobertos

Máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos eletroportáteis ou instalações elétricas de qualquer tipo.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. sobrecargas, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para uso dos equipamentos ou das instalações seguradas;**
- b. deficiência de funcionamento mecânico e defeito da fabricação;**
- c. desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- d. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de Vigência desta Cobertura;**
- e. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.**

31.3. Danos por terra ou veículos

Riscos Cobertos

Danos Materiais causados ao Imóvel Segurado (Estrutura e Conteúdo) por desmoronamento, queda de aeronave e impacto de veículos.

Eventos Cobertos

Desmoronamento: total ou parcial, súbito e imprevisível, dos elementos estruturais do Imóvel Segurado (parede, coluna, viga, laje de forro ou divisão entre pavimentos), desde que decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste seguro. Incluindo as despesas de salvamento, conforme item **22.2**.

Queda de Aeronave: decaída de aeronaves tais como aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, incluindo-se outros engenhos aéreos, bem como quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

Impacto de Veículos: é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por Terceiros.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. danos causados por água;
- b. danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga intencional estrutural e esforços não previstos no projeto;
- c. danos causados ao imóvel pelo segurado, por seus ascendentes e/ou descendentes, seu cônjuge/companheiro, dependentes/empregados ou qualquer morador da residência.

31.4. Roubo ou furto qualificado

Riscos Cobertos

Perdas causadas por Roubo ou Furto Qualificado de bens, mediante à Arrombamento, Escalada ou Destreza

A Indenização devida ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento ou apurados através de inquérito policial.

Eventos Cobertos

Roubo: Subtrair coisa alheia, mediante grave ameaça ou de violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair, coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada ou Destreza.

Riscos Não Cobertos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. atos de infidelidade de empregados;
- b. Furto Simples, isto é, subtração de bens sem deixar vestígios materiais de sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculo;
- c. estelionato, extorsão direta e indireta, extravio, simples desaparecimento dos bens ou apropriação indevida;
- d. veículos recreativos: bicicletas, *skates* e patinetes.

31.5. Despesas com aluguel

Riscos Cobertos

Perda ou as despesas de aluguel ou de hospedagem abaixo citadas, caso o Imóvel Segurado não possa ser ocupado em decorrência de Sinistro indenizado pelas Coberturas contratadas.

Caso o Segurado seja o Proprietário do Imóvel

- a. Perda do aluguel que o Imóvel Segurado deixar de render ao proprietário por não poder ser ocupado pelo locatário, desde que o imóvel esteja locado na ocorrência do sinistro;
- b. Reembolso dos valores relativos a diárias de hospedagem ou ao pagamento de aluguel que o Segurado/morador do imóvel tiver de pagar a Terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de Risco coberto.

Caso o Segurado seja o Locatário do Imóvel

- a. Cobre o pagamento do aluguel e as demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade de seu pagamento após a ocorrência do Sinistro;
- b. Reembolso dos valores relativos ao pagamento de aluguel ou despesas de hospedagem em que o Segurado/ morador do imóvel tiver que pagar a Terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de Risco coberto.

Para ambos os casos

- a. **A Indenização será paga mensalmente ao Segurado.**
- b. **O valor do aluguel será calculado considerando o menor valor entre as situações:**
 - 1) 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura; ou
 - 2) imóvel equivalente.

C. O valor para cada diária não poderá exceder a 0,2% do valor contratado para a Cobertura Básica.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. **aluguéis inadimplentes, anteriores à Data de Ocorrência do Risco coberto;**
- b. **imóveis desabitados ou desocupados.**

31.6. Quebra de vidros

Riscos Cobertos

Danos Materiais provocados por imprudência ou culpa de Terceiros, por ato involuntário do Segurado, de empregados, familiares ou ,ainda, por ação de calor artificial ou choque térmico.

Bens Cobertos

Vidros, espelhos, mármore, granitos ou pedras similares e porcelanatos (exceto piso) instalados no local segurado.

Tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias, e troca de ferragens e caixilhos, quando danificados.

Em caso de peças feitas com um dos materiais cobertos, vitrais decorativos ou trabalhos artísticos, a Seguradora poderá indenizar o valor relativo à reposição do bem por uma peça-padrão, de função análoga, comercializada no mercado, desconsiderando-se seus atributos decorativos e/ou artísticos.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. **Arranhaduras e lascas.**

31.7. Danos a terceiros e a empregados

Riscos Cobertos

Reembolso ao Segurado dos valores pelos quais vier a ser responsável a pagar, por Danos Materiais e/ou Corporais involuntários causados a Terceiros e a empregados originados involuntariamente pelo Segurado, por seu cônjuge, por seus descendentes, por seus dependentes que com ele residam. Incluem-se os danos causados pelos empregados a Terceiros.

IMPORTANTE: O reembolso das quantias será devido desde que: os danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice ou do Certificado Individual; o Segurado pleiteie a garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor, estipulados por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade Seguradora. Além disso os empregados em questão devem estar no exercício do trabalho e com vínculo de trabalho comprovado.

Eventos cobertos

- a. danos ocorridos por uso, existência e conservação do Imóvel Segurado;
- b. danos ocorridos a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a Terceiros, desde que não estejam sob responsabilidade do Segurado;
- c. danos ocorridos no Imóvel Segurado, incluindo áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio;
- d. danos causados por animais domésticos de propriedade do Segurado, desde que ocorridos no Imóvel Segurado, incluindo áreas comuns;
- e. Prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência consequentes de Sinistro coberto por este Seguro.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado, de seu cônjuge, de filhos sob seu poder ou companhia e de pessoas que com ele residam;
- b. reclamações decorrentes de propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza se ocorridas fora do Imóvel Segurado;
- c. poluição e contaminação;
- d. danos a bens de Terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Segurado para guarda ou custódia;
- e. extravio, extorsão, Roubo, Furto Simples e/ou qualificado;
- f. danos causados aos empregados do Segurado, incluindo-se diaristas quando a seu serviço;
- g. valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, e criminais;
- h. valores de fianças, sanções, multas ou obrigações contratuais.

31.8. Danos por ventos

Riscos Cobertos

Perdas e/ou Danos Materiais causados por Ventos e Granizo.

Eventos Cobertos

Ventos: é assim considerado, o vento de alta velocidade, como vendaval, furacão, ciclone, tornado que possua divulgação generalizada da ocorrência do evento por meio de veículos de comunicação ou seja passível de comprovação do evento como origem do Dano.

Granizo: é assim considerado precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. rede coletora de água da chuva e/ou esgoto, bem como os gastos com sua desobstrução;
- b. tapumes; e
- c. danos por água, exceto se houver entrada de água, através da Estrutura do Imóvel Segurado danificada por um dos eventos cobertos.

31.9. Danos por água

Riscos Cobertos

Perdas e/ou danos causados aos bens segurados por água de origem súbita e imprevista, sem qualquer interferência e/ou participação do segurado, ainda que indiretamente.

Eventos Cobertos

- a. Entupimento ou transbordamento de calha;
- b. Ruptura, entupimento ou transbordamento de tubulações que danifiquem o Imóvel Segurado;
- c. Desmoronamento causado por acúmulo de água;
- d. Transbordamento da caixa acoplada de vaso sanitário;
- e. Enchente e inundações.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item 4 das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. Torneiras deixadas ou esquecidas abertas;
- b. portas ou janelas deixadas ou esquecidas abertas;
- c. infiltração de água.

31.10. Roubo de bicicleta, skates e patinete

Riscos Cobertos

Perdas causadas por Roubo ou Furto Qualificado de bicicletas, *skates* e patinetes, mediante à Arrombamento, Escalada ou Destreza.

A Indenização devida ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento ou apurados através de inquérito policial, podendo ocorrer dentro ou fora do Imóvel Segurado.

Eventos Cobertos

Roubo: Subtrair coisa alheia, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair, coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada, Destreza ou Chave Falsa.

Bens Cobertos

Veículos recreativos: bicicletas, *skates* e patinetes.

Riscos Excluídos

Além dos Riscos não cobertos no item **4** das Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. atos de infidelidade de empregados;
- b. Furto Simples, isto é, subtração de bens sem deixar vestígios materiais de sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculo;
- c. estelionato, extorsão direta e indireta, extravio, simples desaparecimento dos bens ou apropriação indevida.